

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo N°: 454 2023 DATA: 22 06 2023 HORÁRIO: 16 32 H ASSINATURA: 4

PROTOCOLO

DENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE

OF/PMMF/GP/N° 365/2023

Muniz Freire/ES, 22 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acrescente no art. 1º do Projeto de Lei nº 024/2023, que tramita nesta Augusta Casa de Leis, a inclusão do Distrito de Alto Norte, conforme Minuta em anexo.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES EXM°. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO assinado em 22/06/2023 16:25:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/06/2023 16:25:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4ZVN13





TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCALIDADE XXXXX MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN apresenta, por meio deste, os serviços e obras executadas no Sistema de Abastecimento de Água da comunidade xxxxxxxxxxxxx, no município de Muniz Freire. Estado do Espírito Santo, com dados pertinentes a documentação relativa às intervenções realizadas para melhoria/recuperação do referido sistema.

SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO:

(Descrição de todas as fases do empreendimento, com as respectivas características e quantitativos realizados.)

SERVIÇOS EXECUTADOS:

(Deverão ser relacionados os serviços e respectivas quantidades, conforme último boletim de medição – inserir planilha.)



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Município de Muniz Freire, data (dia/mês/ano)

Assinaturas:

Gerente responsável pela obra e Diretor Correspondente





INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LOCALIDADE XXXXX MUNICÍPIO MUNIZ FREIRE

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN apresenta, por meio deste inventário do Sistema de Abastecimento de Água da comunidade xxxxxxxxxxxxx, no município de Muniz Freire. Estado do Espírito Santo, os materiais e equipamentos a serem doados ao Município, com dados pertinentes a documentação relativa às intervenções realizadas para melhoria/recuperação do referido sistema.

SÍNTESE DO EMPREENDIMENTO:

(Descrição resumida de todas as fases do empreendimento, com as respectivas características e as intervenções realizadas.)

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS IMPLANTADOS NO SISTEMA:

Os materiais e equipamentos listados e descritos no presente "Inventário do Sistema de Abastecimento de Água" serão doados ao Município de Muniz Freire e sua utilização se dará, exclusivamente, na operação do referenciado sistema.



A Doação será realizada após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias executadas no sistema de água através do Contrato 333/2021, observando todos os requisitos legais para o ato.

Anexo a esse "Inventário do Sistema de Abastecimento de Água" as Notas Fiscais e respectivas garantias, de cada material e equipamento doado.

(Deverão ser relacionados os materiais e equipamentos adquiridos e instalados através do Contrato 333/2021 e doados ao município, com respectivas quantidades, conforme último boletim de medição – inserir planilha.)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

(Deverão ser relacionadas fotos dos materiais e equipamentos)

Município de Muniz Freire, data (dia/mês/ano)

Assinaturas:

Gerente responsável pela obra e Diretor Correspondente



CONVÊNIO N.º PRORURAL/20/2023.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley n° 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 28.151.363/0001-47, doravante denominada CESAN, neste ato representado por seus Diretores in fine assinados, e o MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Deps, 9 - Centro. Muniz Freire/ES, inscrita no CNPJ n.º 27.165.687/0001-71, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Gesi Antônio da Silva Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 005.212.667-69, ajustam e convencionam a celebração deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei 8.666/93 em seu art. 116, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 27, § 3º e no Regulamento de Licitações da CESAN - RLC (INS.015.00.2018), em seus artigos 197 e seguintes e, ainda:

CONSIDERANDO a Política de Saneamento para Localidades de Pequeno Porte da CESAN, pautada na sua responsabilidade social, e em alinhamento com as diretrizes do seu acionista majoritário, o Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, IX e X do RLC, em decorrência deste Convênio deverá ser apresentada a comprovação de certidão negativa de débito tributário com a união, ou seja os documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos



relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<u>CND – INSS</u>) e Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF FGTS**;

CONSIDERANDO o arcabouço legal que permite a execução da política voltada ao saneamento rural com a prestação de serviços realizados por associações comunitárias com delegação ou autorização do titular, em especial: o disposto no Art. 4º - § 9º do Decreto 11.467, de 05 de abril de 2023, que estabelece que não constitui serviço público de saneamento básico as ações e os serviços de saneamento básico operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias, bem como o disposto no § 10º, que estabelece que os Municípios poderão autorizar a execução das ações de saneamento básico a que se refere o § 9º às associações comunitárias criadas para esse fim;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a CESAN e o MUNICÍPIO de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) SÃO PEDRO, VIEIRA MACHADO, ASSUNÇÃO, MENINO JESUS (PIMENTA), ITAICI E ALTO NORTE (BATATINHA), em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).
- 1.2 O Contrato 333/2021 trata da execução das obras e serviços de recuperação e melhorias de sistemas de abastecimento de água em localidades de pequeno porte do interior dos municípios do Estado do Espírito Santo onde a CESAN atua como concessionária.



- 1.3 As Localidades/sistemas constantes nesse instrumento foram elencados através de critérios estabelecidos pela CESAN/Programa Pró-Rural, de acordo com o objeto/escopo do Contrato 333/2021.
- 1.4 O cumprimento das funções/obrigações estipuladas neste instrumento será critério de priorização de atendimento de demandas em localidades de pequeno porte, bem como elemento essencial à prevenção de problemas nos sistemas existentes e a serem implantados.
- 1.5 A infraestrutura a ser entregue pela CESAN nos termos do presente instrumento advêm de uma política pública, e não integra ou será integrada à área de concessão da Companhia em decorrência do presente convênio.
- 1.6 A CESAN não aufere tarifa na localidade, que está fora de sua área de concessão, e a companhia não será responsável pela operação, manutenção e/ou monitoramento dos sistemas de abastecimento de água cuja gestão/operação se dará através da autogestão, considerando que, não constituem serviço público de saneamento básico, as ações e os serviços de saneamento básico operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias (Decreto 11.467/2023 em seu Art. 4º, § 9º);
- 1.7 A vigilância da qualidade da água será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das ações estabelecidas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano VIGIÁGUA, como parte integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Anexo XX da Portaria de Consolidação n° 05/2017 do Ministério da Saúde (PRC n° 05/2017, Anexo XX), alterado pela PORTARIA Nº 888 de 04 de maio de 2021;



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Este Convênio de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o seu estabelecimento e desenvolvimento.
- 2.2 Não está previsto desembolso de recursos financeiros pela CESAN, sendo que a sua participação será:
- 2.2.1 Por meio da realização de diagnósticos dos sistemas de água existentes nas localidades de pequeno porte e das obras e serviços de recuperação e melhorias desses sistemas, a serem realizadas através do Contrato 333/2021,
- 2.2.2 Por meio da disponibilização de profissionais constantes do seu quadro atual de empregados e/ou contratados para realização das atividades previstas na Política de Saneamento em Localidades de Pequeno Porte;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS

- 3.1 O(s) sistema(s) receberá(ão) obras de recuperação e melhorias contratadas pela CESAN através do Contrato 333/2021 e executadas com recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Espírito Santo, oriundo de seus Dividendos, abrangendo:
 - a) Diagnóstico Técnico com planilha de custos, referente às melhorias necessárias à cada sistema;
 - b) Melhorias e recuperação nas unidades do sistema, em cada fase, conforme constante no Diagnóstico Técnico: captação; adutoras; estação de tratamento de água; elevatórias; reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares;



- c) Substituição de equipamentos eletromecânicos, com fornecimento de quadros de comando, conforme constante no Diagnóstico Técnico;
- d) Fornecimento de materiais e equipamentos para o laboratório da casa de química, conforme constante no Diagnóstico Técnico;
- 3.2 A CESAN doará ao Município de MUNIZ FREIRE, por meio do presente Convênio, a infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água da(s) localidade(s) SÃO PEDRO, VIEIRA MACHADO, ASSUNÇÃO, MENINO JESUS (PIMENTA), ITAICI E ALTO NORTE (BATATINHA), incluindo os materiais e equipamentos descritos no "INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", para serem utilizados exclusivamente na operação do(s) referenciado(s) sistema(s). A Doação será realizada após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias executadas através do Contrato 333/2021, observando todos os requisitos legais para o ato.
- 3.3 O Município deverá, quando couber, obter autorização prévia dos proprietários das áreas de terras ocupadas pelas unidades dos sistemas, necessária à realização das obras e serviços de recuperação e melhorias previstas no Contrato 333/2021, para ingresso nas mesmas, com a finalidade de efetuar levantamentos, execução de serviços, bem como outras atividades necessárias às melhorias/recuperação do(s) Sistema(s)
- 3.4 Em decorrência deste Convênio, apresentamos anexos os seguintes documentos:
 - 3.4.1 Plano de Trabalho:
 - 3.4.2 Minuta de "TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", documento que será elaborado para cada sistema, após a finalização das obras e serviços de recuperação e melhorias do mesmo, com objetivo de demonstrar toda a infraestrutura, materiais e equipamentos a serem doados para o Município;



3.4.3 Minuta de "INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", documento que será elaborado para cada sistema, em conjunto com o Termo de Entrega acima citado, com o objetivo de descrever os materiais e equipamentos a serem doados;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- 4.1 Receber da CESAN o(s) Sistema(s) que será(ão) doado(s) após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, comprometendo-se a repassá-lo(s) à(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, conforme discriminado no TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, de cada sistema;
- 4.2 Firmar Acordo de Cooperação com a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Comunidade(s) Beneficiada(s), nos termos da legislação vigente;
- 4.3 Responsabilizar-se de forma compartilhada com a comunidade pela integridade dos bens a serem doados, promovendo, em caso de dano, e em acordo com a comunidade, os reparos necessários. As regras e condições para custear as despesas geradas, nesses casos, serão determinadas, para cada sistema de água, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a Associação Comunitária, considerando a Lei Nº 13.019/2014, com objetivo de definir/regulamentar a autogestão;
- 4.4 Fiscalizar a organização e operação do(s) sistema(s), e intervir, quando necessário, a fim de garantir a integridade do(s) mesmo(s);



- 4.5 Providenciar todas as licenças e arcar com os tributos e taxas inerentes às unidades dos sistemas de saneamento nas localidades de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente;
- 4.6 Regularizar, em seu nome e às suas expensas, as áreas de terras ocupadas pelas unidades do(s) sistema(s) de água e que porventura estejam em nomes de terceiros, com a finalidade de eliminar conflitos de titularidade e posse
- 4.7 Facilitar a ação de orientação técnica da CESAN por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à sua disposição, todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho;
- 4.8 Fornecer os produtos químicos necessários ao funcionamento do(s) Sistema(s), se necessário, após a conclusão das obras até o início do gerenciamento pela comunidade. Posteriormente auxiliar a Associação Comunitária gestora do sistema, se necessário, para continuidade da aquisição e utilização dos produtos, viabilizando, quando necessário, aquisições conjuntas para um grupo maior de comunidades assistidas no município, proporcionando ganho de escala;
- 4.9 Na etapa de operação e manutenção do(s) Sistema(s), acompanhar e garantir, em parceria com a(s) comunidade(s), o padrão de potabilidade da água a ser distribuída, em conformidade com as normas vigentes;
- 4.10 Realizar a vigilância da qualidade da água pela Secretaria Municipal de Saúde, através das ações estabelecidas no Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano VIGIÁGUA;
- 4.11 Indicar na estrutura organizacional da prefeitura municipal uma secretaria como referência para recepcionar e tratar as demandas referentes ao "saneamento das localidades de pequeno porte", com vistas a facilitar a comunicação, trâmites de documentos, atendimentos e acompanhamento da gestão e operação dos sistemas existentes;



- 4.12 Designar pelo menos um (01) funcionário de carreira para atuar diretamente nos sistemas de saneamento em localidades de pequeno porte existentes no município, conforme CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, visando sustentabilidade da autogestão dos sistemas e otimização de intervenções necessárias e manutenção preventiva.
- 4.13 Formalizar a Gestão do(s) Sistema(s) (cada Sistema) através da(s) Associação(ões) Comunitária(s), considerando § 9º e § 10º do Art. 4º do Decreto 11.467/2023 e a Lei Nº 13.019/2014, a qual institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme citado no item 4.3, acima. As regras e condições para o autogerenciamento serão determinadas, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ções) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s);
- 4.14 Dar suporte à(s) Associação(ões) Comunitária(s) na gestão do(s) sistema(s) de água, principalmente no que diz respeito a manter a contratação de operador(es) para o(s) sistemas de abastecimento de água nas localidades de pequeno porte, visto este ser um custo que muitas vezes inviabiliza o autogerenciamento. As regras e condições para o autogerenciamento serão determinadas, em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ões) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s), considerando a Lei Nº 13.019/2014;

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DESIGNADO(S)

5.1 O município designará, após a assinatura deste convênio, com comunicação oficial à CESAN, pelo menos um (01) funcionário de carreira do MUNICÍPIO, conforme item 4.12 desse Convênio, para desempenhar a função de "AGENTE DE SANEAMENTO" no Município, sendo exigível que tal agente tenha formação em



ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica de nível médio, para melhor aproveitamento dos treinamentos que serão promovidos pela CESAN.

- 5.20 funcionário indicado como AGENTE DE SANEAMENTO deverá receber capacitação pela CESAN;
- 5.3 O "AGENTE DE SANEAMENTO" deverá contar com veículo, disponível para que seja possível desenvolver as atividades a ele atribuídas;
- 5.4 O "AGENTE DE SANEAMENTO" terá as seguintes atribuições:
 - 5.4.1 Supervisionar a operação dos sistemas de tratamento de água das localidades, levando as situações de não conformidade, inclusive àquelas referentes à prestação de serviço de operador(es), ao Município e/ou à Associação Comunitária;
 - 5.4.2 Acompanhar as coletas de amostras de água nos sistemas, considerando a vigilância da qualidade da água pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA;
 - 5.4.3 Fiscalizar junto à comunidade a conservação dos bens patrimoniais implantados e doados. As regras e condições referentes à responsabilidade pela guarda e integridade desses bens, bem como a reposição dos bens porventura desaparecidos e/ou danificados, serão determinadas em documentação específica e referente às relações entre o Município e a(s) Associação(ões) Comunitária(s) gestora(s) do(s) sistema(s), considerando a Lei Nº 13.019/2014;
 - 5.4.4 Supervisionar a utilização dos bens para a sua plena finalidade, ou seja, funcionamento do sistema:
 - 5.4.5 Tornar-se interlocutor entre a CESAN x MUNICÍPIO x COMUNIDADE para assuntos inerentes aos sistemas de saneamento existentes;



- 5.4.6 Acompanhar a gestão financeira do sistema, visando manter a sua sustentabilidade;
- 5.4.7 Apoiar o gerenciamento do sistema,
- 5.4.8 Atuar no suporte aos sistemas identificando as necessidades e solucionando os problemas, no que couber;
- 5.4.9 Receber as demandas dos sistemas e diagnosticar inicialmente o problema, antes da interlocução com a CESAN, nos casos quando não for possível a solução como citado no item anterior;
- 5.4.10 Diagnosticar e tratar problemas emergenciais dos sistemas existentes;
- 5.4.11 Diagnosticar as demandas da área de saneamento básico do município objetivando inclusão no orçamento Municipal, Estadual e Federal;
- 5.4.12 Acompanhar, orientar e supervisionar a operação e manutenção de outros sistemas de tratamento de água das unidades públicas municipais tais como: Escolas Rurais, Postos de Saúde, Hospitais etc.;
- 5.4.13 O "AGENTE DE SANEAMENTO" receberá da CESAN capacitação necessária com vistas a atuar na administração, operação e manutenção do Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

A **CESAN**, por intermédio das unidades competentes, considerando cada diferente processo, atuará nas seguintes atividades:

6.1 Doar ao MUNICÍPIO, toda a infraestrutura do(s) sistema(s), incluindo os equipamentos e materiais adquiridos pela CESAN e aplicados no Sistema de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em seu arquivo;



- 6.2 Emitir "TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA" e proceder a doação do Sistema implantado ao Município, com vistas a implementação do Autogerenciamento pela Comunidade Beneficiada, que poderá contar com apoio da Administração Municipal e da CESAN, nos casos em que eventuais dificuldades/ problemas a serem gerenciados superem as condições de solução pela própria Comunidade.
- 6.3 Capacitar o AGENTE DE SANEAMENTO designado pelo Município;
- 6.4 Prestar suporte técnico operacional, nos casos em que não for possível a solução através das elencadas em conjunto com o funcionário do MUNICÍPIO aqui denominado por "AGENTE DE SANEAMENTO", conforme CLAUSULA QUINTA desse instrumento de Convênio;
- 6.5 Prestar suporte técnico, visando capacitar e orientar o(s) operador(es) do(s) sistema(s) indicados pelo prestador;
- 6.6 Prestar suporte técnico social às comunidades para o bom desempenho do autogerenciamento;
- 6.7 Realizar Atividades Socioeducativas nas comunidades, para mobilizar, organizar e estabelecer a gestão comunitária, ou seja, a administração e o gerenciamento dos sistemas pela comunidade (autogerenciamento);
- 6.8 Coordenar as ações previstas neste instrumento, objetivando o desenvolvimento do Programa PRÓ-RURAL;
- 6.9 Orientar e capacitar o pessoal do MUNICÍPIO para operação, administração e manutenção do Sistema, incluindo, quando couber, a orientação para que sejam adquiridos os produtos químicos necessários ao funcionamento do(s) Sistema(s), após a conclusão das obras até o início do gerenciamento pela comunidade, conforme artigo 4.8 desse instrumento de Convênio;
- 6.10 Colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais as associações comunitárias não tenham condições de resolver. inclusive no que se refere a alterações na qualidade da água, sendo possível 2556ª Reunião DR



realizar análises com a finalidade de solucionar problemas que venham a afetar a saúde do usuário do sistema;

6.11 Tal apoio/suporte será definido a partir da requisição formal pelo município e/ou comunidade e caberá apenas às tarefas que não tenham possibilidade de ter solução direta pelo município e/ou pela própria comunidade beneficiada. A CESAN não responderá, em qualquer hipótese, por defeitos ou problemas técnicos relacionados a sistemas por ela não operados, bem como por suas consequências na qualidade da água;

CLÁUSULA SETIMA - DAS COMUNIDADES

Às comunidades beneficiadas caberá:

- 7.1 A Gestão, Operação e Manutenção do Sistema, configurando, pelo menos em:
 - 7.1.1 Manter e operar o Sistema;
 - 7.1.2 Definir a tarifa ou taxa mensal, para cobrir os custos operacionais e de manutenção;
 - 7.1.3 Realizar, mensalmente, medição nos hidrômetros;
 - 7.1.4 Arrecadar e gerir os recursos destinados ao sistema de saneamento;
 - 7.1.5 Fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(s) operador(es);
 - 7.1.6 Cuidar e manter os materiais, equipamentos e demais ativos doados e utilizados na operacionalização do sistema;
 - 7.1.7 Realizar a prestação de contas e manter a transparência quanto à arrecadação, utilização dos recursos arrecadados e parcerias realizadas, junto aos demais moradores locais;



- 7.1.8 Realizar reuniões com os moradores visando maior participação destes, na administração do sistema.
- 7.2 As regras e condições referentes à gestão, operação e manutenção do sistema serão determinadas em documentação específica a ser elaborada de acordo com a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, legislação vigente que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- 7.3 Competirá ao Município a responsabilidade por formalizar a relação entre MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, incluindo a autogestão dos sistemas de água, considerando todas as obrigações do presente convênio, conforme item 4.13.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 05 (cinco) anos (Art. 131 do RLC/CESAN), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observando-se o Plano de Trabalho anexo ao presente convênio;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições por parte do MUNICÍPIO, este ficará impossibilitado de participar de outros empreendimentos em localidades de pequeno porte, até que atenda as pendências relativas ao objeto deste convênio.
- 9.2 O presente convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



9.3O descumprimento da parceria garantida e documentada por este instrumento de Convênio representa a perda de funcionalidade e/ou manutenibilidade (dinâmica que visa o melhoramento contínuo da manutenção) do sistema, constituindo motivo para rescisão do contrato com apuração de responsabilidades, civis ou penais, por eventuais prejuízos materiais pela má utilização dos recursos públicos investidos no projeto, ou mesmo à saúde dos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

- 10.1 As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento objeto da presente permissão, serão efetuadas de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 10.2 No caso de inviabilidade de realização das obras e serviços de recuperação e melhorias, em pelo menos 01 (um) sistema de água existente em localidade prevista no Contrato 333/2021 e constante no presente instrumento de Convênio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos suscitados na execução da presente permissão serão dirimidos de comum acordo entre as partes ajustadas.
- 11.2 O MUNICÍPIO está ciente que o bom funcionamento de sistemas de saneamento rurais existentes em seu município depende da parceria garantida e documentada por este instrumento de Convênio, estando a priorização do atendimento pela equipe da CESAN ligado diretamente ao cumprimento das cláusulas deste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir as questões desta permissão, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória (ES), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam (digital) o presente em 02 vias de igual teor e forma, com as seguintes testemunhas.

4 -		
ge	ge	

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA Diretor-Presidente da CESAN CPF nº 113.759.757-73 PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da
CESAN
CPF Nº 002.073.317-82

GESI ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR Prefeito do Município de Muniz Freire CPF nº 005.212.667-69

TESTEMUNHAS:



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE – LOCALIDADES SÃO PEDRO / VIEIRA MACHADO / ASSUNÇÃO / MENINO JESUS (PIMENTA) / ITAICI / ALTO NORTE (BATATINHA)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

Órgão / Entidade Proponente	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN					CNPJ	28.151.363/0001- 47
Endereço	Avenida Gove	ernador Ble	Tel.	(27) 2127-5071			
Cidade	Vitória/ES			(9/	rigged) star	CEP	29010-150
Nome do Responsáve I	Munir Abud d	Munir Abud de Oliveira					113.759.757-73
C.I. / Órgão Exp.	3.353.992 / SPTC/ES	Cargo	Diretor- Presidente	Função	Diretor- President e	Matrícula	60127
Nome do Responsáve I	Pablo Ferraço Andreão				CPF	002.073.317-82	
C.I. / Órgão Exp.	1.097.914 / SPTC/ES	Cargo	Diretor de Engenharia e Meio Ambiente	Função	Diretor de Engenhari a e Meio Ambiente	Matrícula	60125

Órgão / Entidade Concedente	PREFEITUF	RA MUNIC	IPAL DE MU	CNPJ	27.165.687/0001- 71		
Endereço	Rua Pedro [Deps, 9 - 0	Centro. Muniz	Tel.	(28) 3544-1113		
Cidade	Muniz Freire	e - ES	a britishing	CEP	29380-000		
Nome do Responsável	Gesi Antônio	Gesi Antônio da Silva Júnior					005.212.667-69
C.I. / Órgão Exp.	Markey page	Cargo	Prefeito Municipal	Função	Prefeito Municipal	Matrícula	Mora e altroni Da chargonia



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período da Execução		
Cooperação com a Prefeitura Municipal para entrega de infraestrutura e garantir a operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de autogestão dos Serviços de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira	Início MAIO/2023	Término JANEIRO/2024	
Machado, Assunção, Menino Jesus			
(Pimenta), Itaici e Alto Norte (Batatinha).			

Cooperação entre a CESAN e a PREFEITURA MUNICIPAL de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus (Pimenta), Itaici e Alto Norte (Batatinha), em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).

Justificativa da Proposição:

A CESAN conta com Programa Especial para Comunidades Rurais, Pró-Rural, criado em 1991 e que atua nos Municípios cujas concessões pertencem a CESAN, especificamente nas comunidades de pequeno porte, com população entre 50 a 1.500 habitantes, onde não ocorre viabilidade econômica da exploração dos serviços prestados de forma direta pela Companhia.

O Programa trabalha com a dinâmica do AUTOGERENCIAMENTO, com a premissa de operação e manutenção pela comunidade e parceria da Prefeitura e do Pró-Rural /CESAN. A CESAN não opera e não mantém sistema implantado por meio do Programa Pró-Rural - água e/ou esgotamento sanitário, tampouco cobra tarifa dos usuários destes sistemas.

Desde a sua criação, o Pró-Rural implantou sistemas de água que, considerando a gestão pela comunidade e o tempo de implantação sem investimentos posteriores, atualmente se faz necessária realização de obras de melhorias e capacitação/atualização do autogerenciamento.

Segundo a Lei 11.445 (antes das alterações de 2020), foram elaborados os Planos Municipais de Saneamento Básico e, posteriormente os Contratos de Programa para renovação das concessões. Os Planos estabeleceram metas, indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados por concessão.

A CESAN então realiza a contratação de obras e serviços para proporcionar melhorias e operacionalidade aos sistemas de abastecimento de água que atendem às localidades de pequeno porte, potencializando assim o cumprimento de cláusulas dos Planos Municipais de Saneamento, visando universalização do atendimento de água no Estado do Espírito Santo.

Dentro deste contexto,

Considerando que os sistemas de água Pró-Rural são gerenciados pelas comunidades;

Considerando as obras de melhorias operacionais contratadas pela CESAN, a serem realizadas em sistema de água Pró-Rural;



Considerando que a não execução dessas obras implica em um mau atendimento à população e às prefeituras, além de questões relacionadas à saúde pública e meio ambiente com prejuízos significativos a CESAN e insatisfação por parte da sociedade

A COOPERAÇÃO entre CESAN e PREFEITURA MUNICIPAL visa a entrega da infraestrutura dos sistemas de tratamento e abastecimento de água, após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, com a garantia de operacionalização, manutenção e administração do modelo de autogestão, viabilizando a sustentabilidade destes sistemas. A gestão dos sistemas visa garantir a manutenibilidade dos mesmos, evitando que se perca o recurso utilizado com o abandono da estrutura.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

3.1 - Município

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
le 1	eggnapax	Receber o sistema de tratamento e abastecimento de água das Localidades de São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus (Pimenta), Itaici e Alto Norte (Batatinha),	MAI/ 2023	JAN/ 2024
	1.1	Realizar regularização de áreas ocupadas pelas unidades dos sistemas	MAI/ 2023	JAN/ 2024
	1.2	Realizar o licenciamento ambiental dos sistemas	MAI/ 2023	JAN/ 2024
	1.3	Indicar na estrutura organizacional da prefeitura municipal uma secretaria como referência para recepcionar e tratar as demandas referentes ao "saneamento das localidades de pequeno porte"	MAI/ 2023	JAN/ 2024
A PACIFIC	1.4	Designar funcionário(s) de carreira para atuar(em) diretamente nos sistemas de saneamento em localidades de pequeno porte existentes no município, como Agente de Saneamento	JUN/ 2023	JAN/ 2024
2		Formalizar a Gestão do(s) Sistema(s) através de Acordo de Cooperação com a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s) para exercício do Autogerenciamento, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Comunidade(s) Beneficiada(s), nos termos da legislação vigente	JUL/ 2023	JAN/ 2024

3.2 - CESAN

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
1		Doar ao MUNICÍPIO, toda a infraestrutura do(s) sistema(s), incluindo os equipamentos e materiais adquiridos pela CESAN e aplicados no Sistema de conformidade com a documentação de recebimento, mantida em seu arquivo	JUL/ 2023	JAN/ 2024
2		Capacitar o AGENTE DE SANEAMENTO designado pelo Município	JUL/ 2023	JAN/ 2024
3		Realizar Atividades Socioeducativas nas comunidades, para mobilizar, organizar e estabelecer a gestão comunitária, ou seja, a administração e o gerenciamento dos sistemas pela comunidade (autogerenciamento);	JUL/ 2023	JAN/ 2024



4	Prestar suporte técnico, visando capacitar e orientar o(s)	JUL/	JAN/
	operador(es) do(s) sistema(s) indicados pelo prestador;	2023	2024
5	Prestar suporte técnico operacional, nos casos em que não for possível a solução através das elencadas em	MAI/	JAN/
	conjunto com o funcionário do MUNICÍPIO aqui denominado por "AGENTE DE SANEAMENTO",	2023	2024

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

	TOTAL	PREFEITURA	CESAN
Cooperação entre a CESAN e a PREFEITURA MUNICIPAL de MUNIZ FREIRE para entrega de infraestrutura após a conclusão das obras e serviços de recuperação e melhorias, realizadas através do Contrato 333/2021, bem como a regulação das atividades relativas à operacionalização, manutenção e administração do(s) sistema(s) de Tratamento e Abastecimento de Água da(s) Localidade(s) São Pedro, Vieira Machado, Assunção, Menino Jesus (Pimenta), Itaici e Alto Norte (Batatinha), em parceria entre a CESAN, o Município e a(s) Comunidade(s) Beneficiada(s).	Não há aplicação de recursos financeiros	Não há aplicação de recursos financeiros	Não há aplicação de recursos financeiros
Total			-

5 – DECLARAÇÃO (PROPONENTE – CESAN)

com o Tesouro	es e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito, em mora ou situação de Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que umento do Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.
de	de 2023.
	Proponente - CESAN (carimbo/assinatura)
(com o Tesouro I ração desse instri

7 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL) Local e Data Concedente - Prefeitura (carimbo/assinatura)